

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 647261/2018 Interessada - Construtora Nhamiquaras LTDA Relatora - Isabela Victor Braun - ICARACOL Advogada - Danielle Ávila Almeida - OAB/MT 14442-B. 2ª Junta de Julgamento de Recursos. Data do julgamento - 14/12/2023

## Acórdão nº 656/2023

Auto de Infração nº 183106 de 26/11/2018. Por realizar o empreendimento na oportunidade Captação Subterrânea de água sem possuir a devida autorização do órgão ambiental competente. Segundo Auto de Inspeção 170964 de 02/10/2018 em atendimento Processo 486967/2018. Decisão Administrativa nº 4609/SGPA/SEMA/2021, homologada em 15/10/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, a minoração da multa ao patamar mínimo. Voto da Relatora: votou pelo reconhecimento do recurso, negando-lhe provimento, decidindo pela homologação parcial da decisão administrativa, reduzindo a multa, tendo em vista o interesse da autuada em busca a regularização da atividade, bem como seus bons antecedentes para o valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para negar provimento ao recurso interposto, homologando parcialmente a decisão administrativa, reduzindo a multa, tendo em vista o interesse da autuada em busca a regularização da atividade, bem como seus bons antecedentes para o valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da – SINFRA;
Kálita Cortiana Seidel
Representante da – FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da – OAB
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da – FAMATO
Juliana Machado Ribeiro
Representante da – ADE
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da – SEMA
Letícia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante da - SEAF

Flávio Lima de Oliveira Presidente da 2<sup>a</sup> J.J.R.